



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2021/2024

PROCEDIMENTO DISPENSA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 027/2024**

MODALIDADE: DISPENSA ELETRONICA Nº 008/2024

**OBJETO: “PRESTACAO DE
SERVICOS DE CONFECÇÃO E
INSTALAÇÃO DE PAINEL
BANDEIRA NO PRÉDIO DO
CONSELHO TUTELAR NO
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS
DE AQUINO”.**

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, nesta Prefeitura, autuei a autorização e demais documentos que seguem. EU LEONARDO JERONIMO COSTA realizei a autuação.

LEONARDO JERONIMO COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais
Administração – 2021/2024

MEMORANDO

Remetente:	PREFEITO MUNICIPAL
Unidade de Origem	GABINETE DO PREFEITO
Assunto:	SOLICITAÇÃO FAZ.
Destinatário:	LEONARDO JERONIMO COSTA
Unidade de Destino:	SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar que tome providências quanto à realização de um processo de compra, na modalidade em que se fizer necessária para **“PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL BANDEIRA NO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO”**, conforme requisição(ões) com descrição completa anexa(s) a este memorando.

Foi verificado junto ao contador sobre Disponibilidade Orçamentária, o mesmo informou que há as seguintes dotações orçamentária para realização das despesas:
020801.1424300012.135 339039 Ficha 735

Ronaldo Jose da Silva
Contador

Foi verificado junto ao tesoureiro e a mesma informou que há previsão de Disponibilidade Financeira para realização das despesas.

Ana Paula Martins Carvalho
Tesoureiro(a)

Certo da atenção da senhora, aguardo as providências necessárias, com a urgência em que o caso suporta.

Data:	Assinatura:
19/02/2024	Daniel Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2021/2024

REQUISIÇÃO INTERNA DE SERVIÇO

Para: Departamento Municipal de Compras e Licitações

Excelentíssimo,

DANIEL FERREIRA DA SILVA

Senhor Prefeito

Referência/Objeto: **“PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL BANDEIRA NO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO”**

Lista de Materiais/Serviços a serem adquiridos:

Item	Descrição	Unid.	QTD.	Valor unitário	Valor Total
1	“SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL BANDEIRA FRENTE E VERSO. (Tamanho: 0,70 x 0,45, ACM Adesivado Colorido e um Braço de Sustento) Modelo:  Local: 	SERVIÇO	01	594,00	R\$ 594,00
Valor Total					R\$ 594,00
Fornecimento: Único					
Pagamento em até 30 dias após a realização dos serviços					

São Tomás de Aquino, 19 de fevereiro de 2024.

Isabela Guiraldelli Moreira
Sec. Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2021/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto **“PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL BANDEIRA NO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO”**.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2021/2024

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - Razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2021/2024

do Tribunal de Contas as União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 01 (Uma) propostas e divulgação em sitio eletrônico oficial.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com o art. 72 da lei 14.133/21, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de formalização de demanda, estimativa da despesa, parecer jurídico, demonstração de recursos orçamentários, preencher os requisitos de habilitação, razão de escolha do contratado, justificativa de preços e autorização competente, que exige no mínimo um licitante, e a publicação por 3 dias em sitio eletrônico oficial.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2021/2024

Termo de referência:

Item	Descrição	Unid.	QTD.	Valor unitário	Valor Total
1	“SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL BANDEIRA FRENTE E VERSO. (Tamanho: 0,70 x 0,45, ACM Adesivado Colorido e um Braço de Sustento) Modelo:  Local: 	SERVIÇO	01	594,00	R\$ 594,00
Valor Total					R\$ 594,00
Fornecimento: Único					
Pagamento em até 30 dias após a realização dos serviços					

Dotações: **020801.1424300012.135 339039**

Em relação ao procedimento de dispensa eletrônico será aberto a disputa por um período de 6:00 horas do dia marcado, iniciando a disputa as 8:00 horas da manhã.

Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do sistema: www.ammlicita.org.br.

Para participar, o licitante deverá se credenciar no Sistema, através do site: www.ammlicita.org.br.

Essa licitação se destina **exclusivamente** à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

Caso não haja propostas ou os valores forem iguais ou superiores a melhor proposta, esta será vencedor a proposta obtida inicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2021/2024

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, a lei prevê a habilitação nos termos do artigo 65 da Lei 14.133/21 exigindo os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social;**
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, esta do local da sede da licitante;**
- d) Certidão de Conjunta de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou Secretaria da Receita Federal (CND Conjunta);**
- e) d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;**
- f) Certidão de Regularidade Fiscal de Débitos Trabalhistas (CRDT);**
- g) Atestado de capacidade técnica;**

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Melhor oferta no valor total de R\$ 594,00 (Quinhentos e Noventa e Quatro reais).

Publique-se,

São Tomás de Aquino, 19 de fevereiro de 2024.

LEONARDO JERONIMO COSTA
Departamento de Compras/Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2021/2024

AUTORIZAÇÃO N.º 027/2024

Autorizo o Agente de contratação proceder à Abertura do Processo Licitatório n.º 027/2024, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 008/2024 para:

OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL BANDEIRA NO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se a presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias.

São Tomás de Aquino/MG, 19 de fevereiro de 2024.

Daniel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2021/2024

ANEXO – I

AVISO DE DISPENSA

Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino – MG. Processo de Licitação n.º 027/2024, modalidade: Dispensa Eletrônica 008/2024, conforme inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21. Objeto: **PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL BANDEIRA NO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO**. Lote: 1 - **Serviços de Confecção e Instalação de Painel Bandeira Frente e Verso**, conforme especificações, 01 serviço ao valor unitário de R\$ 594,00; estimado no total de R\$ 594,00. Solicita propostas e documentos até 27/02/2024 na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

- As condições de aquisição, novas propostas e as demais informações encontram-se à disposição dos interessados no site www.staquino.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Departamento de Compras e Licitações, na Rua Alves de Figueiredo, n.º 393, Centro, nesta cidade, fone (35) 3535 – 1500, diariamente das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Tomás de Aquino – MG, 06 de fevereiro de 2024. Daniel Ferreira da Silva – Prefeito Municipal.